

**LEI Nº 1.684 DE 15 DE MAIO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.165

**Altera a Lei 1.441, de 11 de março de 2004, que instituiu a indenização de instrutoria.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.441, de 11 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado da Administração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, baixar normas para o exercício da instrutoria, estipular o valor da indenização, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira, e os critérios de seleção do instrutor.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 18º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado